

**Dados do Requerimento
129025**

Empreendedor

Nome: ANDRÉ RICARDO RHENIUS

CPF/CNPJ: 03753160946

Endereço Rua Luiz Berlim Apartamento 501, 12 - Centro · **CEP:** 88302010

Município: ITAJAÍ

Estado: SC

Empreendimento

ANDRÉ RICARDO RHENIUS - 03753160946

Endereço: JOSÉ INACIO SOUZA, S/N - CENTRO · **CEP:** 88385000

Município: PENHA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 734422.36, Y 7036968.76

Inscrição Imobiliária: 01.02.013.0269 - 01.02.013.0561

Requerimento

Atividade: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTEs CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Porte: -

Potencial Poluidor: M

Número de unidades habitacionais 2.0 (n)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 6 - Condomínios, Hotéis, Complexos de Turísticos e Estabelecimentos Prisionais

Solicitante: HéDER JULIANO MAFRA (00767485963)

Data de Solicitação: 28/07/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 007.674.859-63

Nome: HÉDER JULIANO MAFRA

Formação Profissional: TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL

Número de Registro no Conselho Profissional: CRQ-13202419

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 5183/2026

Data de Emissão da ART: 24/07/2026

Data de Validade da ART: 24/07/2027

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.